

A PRIVAÇÃO DE TRABALHO NO BRASIL: AS FRONTEIRAS DO DESEMPREGO EM QUESTÃO¹

*Prof. Dr. Francisco E. B. Vargas
Professor adjunto do Instituto de Sociologia e Política
Universidade Federal de Pelotas*

1. Introdução: do desemprego à privação de trabalho

O presente artigo tem como objetivo analisar a questão da privação de trabalho no Brasil, avaliando criticamente os dilemas de seus limites e fronteiras. Combinando uma perspectiva de análise em termos de relações sociais com uma perspectiva de orientação construtivista, considera-se que a realidade social não pode ser interpretada exclusivamente como um conjunto de eventos, comportamentos e processos dotados de existência objetiva, exterior aos atores sociais. Ao contrário, esses fenômenos também se apresentam como fenômenos percebidos, identificados, definidos, classificados por esses atores em suas atividades sociais (Berger, P. & Luckmann, T., 1998).

É a partir desse ponto de vista teórico que se propõe o conceito de privação de trabalho. Tal conceito permite operar um corte epistemológico em relação ao tradicional conceito de desemprego, pois não se trata mais de apreendê-lo apenas como fato puramente objetivo. Trata-se, também, de apreender o modo como os diversos atores sociais e instituições definem a privação de trabalho e constroem suas categorizações a respeito do fenômeno. Tal fato permite um deslocamento do objeto de investigação das categorizações oficiais e dominantes em direção às categorizações nativas e periféricas, isto é, aos modos pelos quais os próprios trabalhadores e desempregados categorizam suas experiências de trabalho e de sua privação (Demazière, 2003).

Uma redução da abordagem do problema da privação de trabalho em termos de desemprego como categoria objetiva corre o risco de reificar as categorizações oficiais e dominantes, excluindo do campo de investigação e de visibilidade do conhecimento sociológico os processos sociais e históricos através dos quais esta categoria é construída, adquirindo força e hegemonia.

Por esta razão, sustenta-se a proposição segundo a qual a categoria desemprego refere-se predominantemente a uma forma específica de privação de trabalho, a privação de emprego no

¹ Este trabalho foi originalmente apresentado no XXVII Congresso da Associação Latinoamericana de Sociologia - ALAS, realizado de 31 de agosto a 4 de setembro de 2009 em Buenos Aires, Argentina.

interior de uma relação social específica, a relação salarial. Estima-se que essa forma de representar a privação de trabalho - isto é, enquanto privação de emprego em uma relação de assalariamento – pode produzir dois efeitos diversos em termos de representação da realidade: por um lado, o ofuscamento das formas de trabalho não assalariadas e não capitalistas, frequentemente não consideradas como legítimas ou dignas de serem definidas como formas plenas de trabalho, por outro, o ofuscamento das formas correspondentes de privação de trabalho. Por não se enquadrarem facilmente nos critérios oficiais ou normativos de classificação do desemprego oficial, estas formas periféricas de privação de trabalho tornam-se pouco perceptíveis ou mesmo invisíveis às construções estatísticas.

Portanto, propõe-se a hipótese de que a privação de trabalho é um fenômeno bem mais extenso, incerto e heterogêneo do que supõe o modo de categorização dominante do desemprego. Este implica não apenas uma forte subestimação da privação de trabalho, mas também uma incapacidade de apreender a heterogeneidade de suas formas e experiências.

2. Os modos de categorização do desemprego

Nas sociedades modernas, o desemprego torna-se um fenômeno social e sociologicamente relevante na medida em que as relações sociais de assalariamento estendem-se para o conjunto da população economicamente ativa, isto é, na medida em que as relações de produção capitalistas tornam-se hegemônicas. A expansão do modo de produção capitalista e a conversão da maior parte da classe trabalhadora em assalariados tornam problemáticas as condições de reprodução dessa classe social subordinada (Marx, 1983). Neste sentido, o emprego assalariado torna-se gradativamente a referência principal dos trabalhadores que desejam trabalhar e que precisam garantir as condições necessárias à sua reprodução física e social.

No entanto, sobretudo nos países periféricos, nos quais as relações capitalistas não se generalizaram para o conjunto da economia, outras formas de trabalho foram e continuam sendo importantes na ocupação de grandes parcelas da população trabalhadora e na reprodução de suas condições materiais de existência. O trabalho agrícola familiar, o trabalho artesanal urbano, os pequenos negócios urbanos (comércio, serviços), às vezes organizados em bases familiares, além das formas avulsas de trabalho autônomo (comércio ambulante, trabalho doméstico, faxinas, serviços de reparação, etc.) constituem modalidades fundamentais de trabalho nestes países, como é o caso do Brasil. Se a essas formas de trabalho soma-se aquelas decorrentes dos processos mais recentes de reestruturação produtiva do capital e que provocaram uma elevada terceirização das atividades capitalistas, tem-se um amplo leque de atividades econômicas às margens das relações de

trabalho tipicamente assalariadas e protegidas. Nestas atividades, as flutuações do trabalho não se manifestam diretamente na forma de desemprego, ainda que tais situações de privação de trabalho possam ser categorizadas como tais. É o que faz Marx, através do conceito de exército industrial de reserva, ao tentar mostrar que o conjunto da população apta a trabalhar torna-se ou diretamente explorada pelo capital ou força potencial a ser explorada em momentos de expansão do ciclo produtivo. Neste caso, as categorias marxianas tendem a apreender o conjunto da classe trabalhadora e suas condições de vida e trabalho, diretamente explorada ou potencialmente explorável, como simples reserva e instrumento do capital. Tal modo de categorização, sobretudo em sua formulação ao nível do senso comum e da ação política direta, tende a classificar as diferentes formas de trabalho e de sua privação tomando como referência as relações de produção capitalistas. Neste sentido, o conceito de desemprego adquire um sentido amplo que abrange e apreende todo tipo de trabalho ou de privação de trabalho não diretamente inscrito nas relações diretas de assalariamento. Um tal alargamento do conceito de desemprego, legítimo quando se refere a formas absolutamente precárias de inserção ocupacional, pode mostrar-se problemático ao não admitir a possibilidade de constituição de formas e relações alternativas de trabalho, produzindo um efeito de invisibilidade sobre elas.

De modo similar, as categorizações estatísticas oficiais do desemprego também produzem um forte efeito de invisibilidade sobre o mundo do trabalho. Porém, ao invés de ampliar o uso da categoria desemprego na caracterização das condições de vida e trabalho da classe trabalhadora, essas categorizações tendem a restringi-la excessivamente, pois utilizam critérios restritivos na definição do fenômeno. Em uma tentativa de medir a subutilização da força de trabalho, tais categorizações irão propor um conjunto de critérios pertinentes com a “norma do emprego estável”, tornando-se, pois, incapazes de apreender formas e experiências periféricas de privação de trabalho. É assim que as pesquisas estatísticas oficiais, seguindo as normas da Organização Internacional do Trabalho (1982), definem o desemprego ou desocupação a partir da combinação de três critérios fundamentais: a) a ausência de trabalho remunerado; b) a procura regular de um trabalho remunerado; e c) a disponibilidade imediata para ocupar uma atividade econômica remunerada.

A partir de uma interpretação rígida e estrita desses critérios, estas pesquisas, como aquelas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no Brasil, propõem, por exemplo, em relação ao primeiro critério, que apenas uma hora de trabalho na semana de referência² da pesquisa já seria suficiente para classificar o entrevistado na condição de ocupado. Tal modo de categorização não leva em consideração a forte instabilidade do emprego em um mercado de trabalho altamente instável e desprotegido no qual os trabalhadores precisam recorrer aos bicos e

² A semana de referência é aquela anterior à aplicação do questionário de pesquisa.

atividades econômicas eventuais. Além do mais, as situações de desalento³ também não são adequadamente consideradas, pois o abandono da procura de emprego é, freqüentemente, uma decorrência das condições adversas de mercados de trabalhos competitivos e marcados por uma baixa qualidade das oportunidades ocupacionais.

A conceituação e a metodologia proposta pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos em sua Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) tentaram superar essas dificuldades. O resultado foi a construção de novos instrumentos que resultaram em uma definição muito mais ampla do desemprego. Por isso, as taxas de desemprego medidas pela metodologia PED, que tentam incorporar tanto o conceito de “desemprego oculto pelo trabalho precário”⁴ como o conceito de “desemprego oculto pelo desalento”⁵, são bem mais altas que as taxas de desemprego medidas pelo IBGE.⁶

Mesmo flexibilizando os critérios a partir dos quais se define o desemprego, como é o procedimento proposto pela PED, o desemprego define-se sempre como uma situação que supõe a falta, a busca e a disponibilidade para o trabalho remunerado. Ora, essa caracterização toma como referência o trabalho assalariado, a relação de emprego, o que não é o caso para uma enorme quantidade de trabalhadores inseridos em outras formas de trabalho no mercado. Para estes trabalhadores, estes critérios freqüentemente nem sequer se aplicam. Em que consiste, por exemplo, estar a procura de trabalho, já que, por exemplo, o que caracteriza algumas formas marginais de trabalho é a “espera”: a espera de um “comprador” para um vendedor ambulante, a espera de um “troco” para um guardador de veículos nas médias e grandes cidades, a espera de um “serviço” para os pequenos prestadores de serviço. Uma grande parte desses trabalhadores não está mais ou nunca esteve à procura de emprego. Com as mudanças mais recentes no mercado de trabalho, os critérios de seletividade no processo de recrutamento tornaram-se mais rígidos, exigindo-se mais escolaridade, formação profissional, juventude, entre outros requisitos que implicam a completa desclassificação social (exclusão) de vastas parcelas da população do mercado de trabalho formal. Ao mesmo tempo, muitos desses indivíduos inscrevem-se regularmente em formas mais ou menos marginais de trabalho, muitas das quais reivindicam-se como reais alternativas de trabalho e renda

³ Aquela na qual o trabalhador desempregado deixa de procurar emprego e passa a ser classificado pelas pesquisas na condição de inativo.

⁴ Segundo a Pesquisa de Emprego e Desemprego do DIEESE, o “desemprego oculto pelo trabalho precário” “compreende as pessoas que procuram efetivamente trabalho nos 30 dias anteriores ao dia da pesquisa, ou nos últimos 12 meses, e que se encontram em alguma das seguintes situações: realizam, de forma irregular, algum trabalho remunerado, realizam algum trabalho não remunerado de ajuda em negócios de parentes, ou realizam algum trabalho recebendo exclusivamente em espécie ou benefício” (Informe PED, 1999).

⁵ Segundo a Pesquisa de Emprego e Desemprego do DIEESE, o “desemprego oculto pelo desalento” compreende as “pessoas sem trabalho e que não procuraram nos últimos 30 dias por desestímulo do mercado de trabalho, ou por circunstâncias fortuitas, mas apresentaram procura efetiva de trabalho nos últimos 12 meses” (Informe PED, 1999).

⁶ Segundo a Pesquisa Mensal de Emprego (PME) do IBGE, a taxa de desemprego aberto no conjunto das seis regiões metropolitanas pesquisadas no Brasil foi de 8,9% em abril de 2009. Segundo a Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) do DIEESE, a taxa de desemprego total nestas mesmas regiões foi de 15,3% em abril de 2009, o desemprego aberto ficando em 10,9% e o desemprego oculto em 4,4%.

para esses trabalhadores (cooperativas populares, cooperativas de trabalho, atividades artesanais, pequenos empreendimentos autônomos, etc.).

Em última análise, a categoria desemprego tal como é apresentada pelas pesquisas estatísticas, define-se a partir de um modo de categorização dominante, isto é, tomando como critério central de referência a norma do emprego (estável) para caracterizar a privação de trabalho. Tal fato pode implicar uma enorme subestimação de outras formas de privação de trabalho que não se enquadram nos critérios dominantes de mensuração do fenômeno. Por isso, essas outras formas de privação de trabalho vividas por aqueles trabalhadores inseridos em ocupações não assalariadas ou não tipicamente capitalistas não são devidamente captadas pelas pesquisas oficiais e seus respectivos instrumentos metodológicos.

3. Precariedade e indicadores da subestimação da privação de trabalho no Brasil

É possível ilustrar esse problema da subestimação da privação de trabalho no Brasil, analisando-se alguns dados estatísticos da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio (PNAD) do IBGE, referente ao ano de 2007. Naquele ano, a população brasileira já era de mais de 189 milhões de habitantes, dos quais 83,5% viviam em áreas urbanas. A população economicamente ativa era de 98,8 milhões de pessoas e a taxa de atividade da população em idade ativa era de 62,4%.

Naquele mesmo ano, os trabalhadores desocupados, em situação de desemprego aberto, isto é, a procura de trabalho e imediatamente disponíveis, constituíam um contingente de 8 milhões de pessoas, o que correspondia a uma taxa global de desocupação de 8,2%. O total da população ocupada, por sua vez, somava 90,7 milhões de pessoas.

Dentre a população ocupada, o nível de assalariamento das relações de trabalho, em 2007, era de 57,4%, aí incluídos os servidores públicos. Esse índice cai para apenas 33,25% se se considera apenas os trabalhadores assalariados protegidos, isto é, com carteira de trabalho assinada. Ao levar-se em consideração o nível de proteção previdenciária da população ocupada, pode-se constatar que apenas 50,7% dessa população contribuíam para a previdência social. Isto é, metade da população trabalhadora não possuía proteção social. Ao somar-se o conjunto dos trabalhadores não assalariados, não incluídos em atividades tipicamente capitalistas - os trabalhadores domésticos, os trabalhadores por conta própria, os trabalhadores na produção para o próprio consumo, os trabalhadores não remunerados - categorias essas que concentram, grosso modo, a maior parte dos trabalhadores precários, obtém-se quase 40% da população ocupada.

Numa melhor tentativa de dimensionar a população ocupada que se encontrava em

condições normalmente definidas como de subocupação ou subemprego, pode-se identificar um importante indicador de precariedade ocupacional, o rendimento obtido com o trabalho. Tomando-se esse indicador como referência para identificar uma situação potencial de privação de trabalho, pode-se constatar que quase 38% dessa população ou não tem nenhum rendimento ou esse rendimento é inferior a um salário mínimo. Isto corresponde a mais de 34 milhões de pessoas.

Todos esses indicadores revelam que a subestimação potencial da privação de trabalho no Brasil é muito grande. Ao somar-se a população desocupada com os trabalhadores ocupados recebendo menos de um salário mínimo por mês ou sem remuneração, obtém-se um contingente de mais de 42 milhões de pessoas, isto é, 43% da população economicamente ativa.

4. As experiências de privação de trabalho

Entretanto, não se pretende mostrar a privação de trabalho apenas como um fenômeno objetivamente subestimado, isto é, parcialmente apreendido através das mensurações propostas pelas pesquisas estatísticas a partir de um conjunto de critérios objetivos. Conforme se salientou anteriormente, a categoria privação de trabalho torna-se também relevante na medida em que é capaz de apreender os modos de categorização dos próprios indivíduos que vivem essa privação. Trata-se, pois, de captar essas categorizações nativas a partir das próprias experiências de trabalho e de privação de trabalho.

Tal procedimento nos permite investigar mais profundamente os mecanismos sociais a partir dos quais efeitos de invisibilização são produzidos. A seguir, apresenta-se sinteticamente um exemplo desse mecanismo, numa tentativa de apreender a complexidade do fenômeno da privação de trabalho a partir das experiências biográficas. O exemplo aqui exposto foi observado e analisado a partir de uma investigação de trajetórias individuais de trabalhadores no mercado de trabalho brasileiro.⁷

A partir das observações realizadas, pode-se afirmar que os trabalhadores mais precarizados - apresentando baixos níveis de escolaridade, frágil ou nenhuma qualificação profissional formalizada, elevada rotatividade no trabalho e, freqüentemente, um trânsito importante entre as formas assalariadas e não assalariadas de trabalho - apresentam experiências muito peculiares de privação de trabalho. Freqüentemente, ao longo da trajetória ocupacional desses trabalhadores, observa-se um gradativo abandono da procura de emprego assalariado, seja porque essa forma de trabalho torna-se rara - sobretudo no setor industrial, que, historicamente no Brasil, ocupou grandes parcelas da população mais pobre e vulnerável - seja porque exige-se níveis cada vez mais elevados

7 A esse propósito ver Vargas (2008).

de escolarização formal - como é o caso dos setores de comércio e serviços mais organizados.

Na medida em que se dirigem para atividades econômicas mais autônomas e independentes, esses trabalhadores vão reconstruindo seus referenciais simbólicos a partir dos quais eles definem suas próprias condições de vida e trabalho. A referência prioritária às formas autônomas e informais de trabalho e o abandono da busca de emprego como alternativa de trabalho faz com que esses trabalhadores busquem outras atividades econômicas, mais ou menos eventuais, marcadas quase sempre pela descontinuidade do trabalho e do rendimento. Neste sentido, a privação de trabalho assume novas características. Na medida em que o trabalho não é mais uma experiência contínua e unificada, a própria privação torna-se menos nítida e demarcada objetiva e subjetivamente. Neste sentido, essa privação define-se freqüentemente a partir de uma relação bastante instrumental com o trabalho como fonte de rendimento e da privação de trabalho como privação de uma renda minimamente aceitável. É na medida em que a falta de um trabalho, ocupação ou serviço provoca essa ausência de rendimento que a privação de trabalho é subjetivamente sentida.

Em alguns casos, cada vez mais raros, esses trabalhadores ainda se definem como desempregados e mobilizam a categoria desemprego para definirem suas condições ocupacionais, uma vez que continuam almejando um emprego assalariado. Essa expectativa, porém, tende a diminuir na medida em que a idade avança e que a escolaridade é baixa. Quase sempre, esses trabalhadores tiveram experiências de emprego assalariado em suas trajetórias e encontram-se ou em transição ou já definitivamente inseridos em formas de trabalho não assalariadas.

Ao abandonarem a procura regular de emprego assalariado, esses trabalhadores inscrevem suas atividades ocupacionais em uma outra lógica, naquela da autonomia, da auto-organização, da iniciativa individual, ou ainda naquela da “espera”, manifestando-se uma outra dependência, agora em relação ao “cliente”, ao “consumidor” e não mais ao “empregador”. Nestes termos, a privação de trabalho não é mais uma experiência claramente demarcada, com fronteiras precisas, e a própria categoria desemprego deixa de fazer sentido, pois a dependência e a espera por um emprego assalariado não existem mais. A privação de trabalho não é mais – ou nunca foi - estar sem emprego, já que a referência como trabalho não é mais o “emprego”, mas um outro tipo de ocupação, cuja lógica e organização não é mais imposta por um empregador, a partir do exterior e segundo uma temporalidade definida. A privação de trabalho confunde-se, neste caso, com a pobreza, com a experiência de privação das condições materiais de subsistência. Nestes casos, a privação de trabalho tende a se dissolver em uma realidade de trabalho absolutamente incerta e instável.

Vale ressaltar que essa lógica e esse tipo de referência é também e cada vez mais comum entre os trabalhadores mais escolarizados e qualificados profissionalmente. A reestruturação produtiva e a ampliação das práticas de subcontratação por parte das grandes empresas tendem a

gerar esse mesmo tipo de experiência descontínua e incerta de trabalho por parte dos trabalhadores autônomos e de pequenas empresas terceirizados. Tal fenômeno pode ser a manifestação de um processo mais amplo de dissolução da relação salarial, cada vez mais precarizada e fonte de vulnerabilidade social crescente para os trabalhadores. Do ponto de vista subjetivo, a dissolução da relação salarial como referência para os trabalhadores implica a própria dissolução do desemprego como categoria identitária. Neste caso, a privação de trabalho será outra coisa para o trabalhador que não o desemprego clássico.

5. Conclusões

O conceito de privação de trabalho permite realizar uma ruptura na problemática tradicional do desemprego, na medida em que torna possível a construção de novos critérios para dimensionar a privação de trabalho no Brasil. Se é verdade que o conceito de desemprego pode ter um efeito homogeneizador na apreensão da realidade ocupacional, tornando obscuros ou invisíveis formas e experiências periféricas e marginais de privação de trabalho, é verdade também que essa limitação do campo de visibilidade não pode ser explicada por si mesma. Daí a importância do recurso a uma sociologia das relações sociais que permita mostrar que os diferentes modos de categorização dos fenômenos sociais são o produto de relações assimétricas entre os atores no espaço social. Assim, a categorização da realidade do trabalho em termos de desemprego (em seu sentido estrito, como privação de emprego), impôs-se historicamente com base na hegemonia das relações de produção capitalistas e de suas formas específicas, como o assalariamento protegido. É esse modelo que orienta as interpretações hegemônicas sobre o desemprego e as construções normativas das instituições encarregadas de medir e tratar o fenômeno do desemprego.

Essas construções, no entanto, e o próprio conceito de desemprego estão em crise. Essa crise da categoria desemprego enquanto categoria de representação e interpretação da realidade expressa, de fato, uma crise das relações de produção capitalistas e de suas formas históricas particulares, assalariadas, estáveis ou não.

A categoria desemprego não é só incapaz de dar conta da heterogeneidade e complexidade das formas e experiências de privação de trabalho, como é incapaz de indicar um marco ético e normativo pertinente para pensar o problema do trabalho enquanto suporte de coesão e de sociabilidade.

Vale ressaltar, finalmente, que categorizar a realidade social do trabalho em termos de privação de trabalho significa alargar as condições de percepção, problematização e interpretação da questão do desemprego no Brasil. Não se trata apenas de discutir o aumento ou diminuição da

grandeza de uma variável objetiva, estatística, ou os problemas relativos às suas causas e conseqüências. Apesar de legítimo e necessário, esse debate é insuficiente. É cada vez mais fundamental discutir o que é a privação de trabalho, como esta privação é definida pelos diversos atores sociais, inclusive os desempregados e vulneráveis em geral, tornando público o debate a respeito dos limites e fronteiras do que seja um trabalho socialmente legítimo. Nestes termos, uma sociologia das categorias sociais construídas e em uso não se limita a um compromisso e a uma intervenção nas condições de constituição do “debate público”, mas também na constituição da própria realidade social que produz o trabalho e sua privação. Enfim, o problema das fronteiras da privação de trabalho coloca-nos em face do inevitável problema das fronteiras do que seja um trabalho socialmente legítimo no Brasil e de seu papel na construção da subjetividade individual e da cidadania.

6. Referências Bibliográficas:

BERGER, P. & LUCKMANN, T. *A construção social da realidade*. Petrópolis, Vozes, 1998.

DEMAZIERE, Didier. *Le chômage. Comment peut-on être chômeur ?* Paris, Éditions Belin, 2003.

_____. *La sociologie du chômage*. Paris, La Découverte, 1995 (Nova edição em 2006)

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos. Internet: www.dieese.org.br

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios – PNAD. Internet: www.ibge.org.br.

INFORME PED. Pesquisa de Emprego e Desemprego. Região Metropolitana de Porto Alegre. Secretaria da Coordenação e Planejamento e Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser. Ano 8. Nº 8. Agosto, 1999. Internet : www.fee.tche.br.

MARX, Karl. *O Capital. Contribuição à Crítica da Economia Política*. Coleção Os Economistas. São Paulo, Abril, 1983.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. 13ª Conferência Internacional de Estatísticas do Trabalho. Genebra, outubro de 1982.

VARGAS, Francisco. *Formas e experiências de privação de trabalho no Brasil: A construção social do desemprego na perspectiva de uma sociologia das relações sociais*. Tese de doutorado em Sociologia. Université de Versailles-Saint-Quentin-en-Yvelines. Paris, 2008.